



CONTRATO Nº 017 / ZO13

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SUBSISTEMA DE DISCOS PARA PLATAFORMA MAINFRAME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 03 -Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral, DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia ora representada pelo seu titular Sr. GIUSEPPE VECCI, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I n.º 18.851 SSP-GO e CPF/MF n.º 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.. inscrita no CNPJ/MF n.º 06.926.223/0001-60, com sede na SHC/Norte CL QD 113, BL "D", Loja 08, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada neste Ato pelo seu representante legal Sr. MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado. empresário, portador da CI nº 94-1-10179-8 / CREA/RJ, inscrito no CPF nº 594.689.807-82, residente e domiciliado à Rua Ramon Franco número 116, Apto. 301, Urca, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º 201100005005966, com fulcro no Decreto Estadual n. º 7.468/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de subsistema de discos para plataforma mainframe por empresa especializada, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, ñº 400 - 7º andar - Setor Sul 74015-908 - GOLÂNIA-GO

1





Parágrafo 2º - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 3º - Faz parte integrante deste Contrato o edital, o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Os recursos orçamentários e fim ac	eiros, neste exercício, correrão à conta da
dotação orçamentária de n.º 2013 . 2701	280.04.126.1121 1248
conforme Nota de Empenho nº 000 4	, emitida em 30/01/2013,
no valor de R\$ <u>208.333.32</u>	Ourenter epita
mil tregentos e tinta +	très revis e trita
e dois cutous	(- '.).

Parágrafo 2° - Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte, serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor do art. 5° e 65, § 8° da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – O equipamento deverá ser entregue no local e na quantidade definida pelo Termo de Referência, as suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Contrato. Este período está dividido entre os prazos de recebimento detalhados abaixo:

Parágrafo 2º – O recebimento do objeto da presente licitação será atribuída a Comissão constituída de no mínimo de 03 servidores da SEGPLAN, por indicação da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo 3º – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do equipamento, pelo prazo de garantia constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato deverá ser observado os seguintes valores:

ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID 1 Locação de subsistema de discos para plataforma mainframe. Especificações técnicas: - Capacidade mínima de 4 (quatro também de área útil; - Mínimo de 16 canais ESCON;		PREÇO LOCAÇÃO MENSAL (R\$)	
1			R\$ 17.361,11	

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82; nº 400 - 7º andar - Setor Sul 74015-908 - GOLÂNIA-GO _ 2





Permitir a conexão mínima de 2 (dois) hosts simultaneamente, sistema operacional z/OS 1.6 acima

- Emular discos IBM modelos 3390; - Memória CAHCE mínima de 16 (dezesseis) GB; - Tecnologia RAID 1; - Deverão ser disponibilizados todos os cabos de conexão.

PREÇO TOTAL POR 36 MESES: (R\$) R\$ 624.999,96 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo 2º - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que após a prestação dos serviços, mensalmente, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), deverá apresentar perante a Superintendência de Tecnologia da Informação /SEGPLAN a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 3º - A SEGPLAN pagará à CONTRATADA o valor correspondente, através de Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente apresentadas na Superintendência de Tecnologia da Informação /SEGPLAN, no Complexo Fazendário, Bloco – G, Av. Vereador José Monteiro, n.º 2233 – Setor Nova Vila – Goiânia-GO – CEP 74.653-900, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

Parágrafo 4º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Para comprovação da regularidade da empresa a licitante vencedora deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, com cópias autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, e cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

Parágrafo 6º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período poderá ser reajustado por acordo entre as partes, utilizado o INPC como índice de reajustamento.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$, onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento:

_ _ _ _ _ _

Cll





N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

Parágrafo 8º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEGPLAN é nº 02.476.034/0001-82.

Parágrafo 9º - Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato;

Parágrafo 10° - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 11º - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 624.999,96 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
- b) Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- f) Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- g) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e atestálos em conformidade com o especificado;
- h) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentada na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial a saude dos servidores.

Parágrafo 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer equipamentos e solução conforme especificação técnica e demais disposições do edital e nas condições propostas pela CONTRATADA em sua proposta.
- b) Entregar, nos locais determinados, a solução de armazenamento, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- c) Prestar assistência técnica na modalidade, períodos e prazos definidos;
- d) Garantir a reposição de peças durante todo o período de garantia de funcionamento.







- e) Responder pela fiel execução dos serviços contratados, acompanhar, orientar e esclarecer os empregados, bem como comparecer a SEG'PLAN sempre que convocado;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado; Reparar quaisquer danos causado à SEGPLAN ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos e empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela SEGPLAN;
- g) Apurados o dano e a autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a SEGPLAN o valor correspondente mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de documento de arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela SEGPLAN;
- h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Propiciar todos os meios e facilidade necessárias à fiscalização dos serviços pela SEGPLAN, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar adequado;
- j) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica on-site ao equipamento nas formas e prazos contantes no presente Termo de referência, e atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- k) Indicar sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais, Centros de Atendimento Técnico, autorizado pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), que prestarão assistência técnica nos termos deste edita.
- l) Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente Termo de Referência;
- m) Manter regularidade fiscal com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com os encargos trabalhistas e previdenciários;
- n) Apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, e da seguinte maneira:

- a) PROVISORIAMENTE O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do equipamento. Dentro do prazo de recebimento provisório serão realizadas as seguintes atividades:
 - Apresentação do projeto executivo desenvolvido pela contratada, para instalação, ativação e configuração da solução, abrangendo hardware e software;







- Aprovação do projeto executivo pela Comissão de Recebimento e autorização para instalação;
- Conferência da entrega do equipamento por membros da Comissão, consistindo na identificação e conferência da solução entregue;
- Instalação do equipamento, conforme projeto executivo aprovado;
- Teste de instalação, consistindo na verificação dos serviços de instalação e configuração das funcionalidades instaladas;
- A Comissão de Recebimento, no caso de conformidade e adequação da solução e das demais obrigações contratuais desta fase, deve emitir um Termo de Recebimento Provisório circunstanciado em duas vias, atentando a conformidade preliminar da solução as especificações do edital e da solução proposta e ao Projeto Executivo, assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão e por representante da Contratada, que receberá uma via do termo.
- b) DEFINITIVAMENTE O prazo para recebimento definitivo deve ser de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Dentro do prazo de Recebimento Definitivo devem ser realizados os seguintes eventos e atividades:
- Instalação dos softwares e configuração da solução, conforme projeto executivo aprovado;
- Teste de ativação, consistindo na colocação em funcionamento da solução após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características funcionais, sistêmicas, de operação e compatibilidade;
 - Testes de conectividade e de interoperabilidade;
- Confecção, pela Contratada, de Relatório de Execução do Projeto (as-built) em que constem todos os detalhes da solução implantada, incluindo detalhamento da configuração do hardware e do software da solução;
 - Aprovação do as-built pela Comissão de Recebimento;
- A comissão de recebimento, no caso de conformidade e adequação da solução e das demais obrigações contratuais desta fase, deve emitir um Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado em duas vias, atestando a conformidade preliminar da solução as especificações do edital e da solução proposta e ao Projeto Executivo, assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão e por representante da Contratada, que receberá via do Termo.
- Parágrafo 2º O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Licitante quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos objetos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- Parágrafo 3º. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

Parágrafo 4º. No recebimento e aceitação dos produtos serão verificadas as especificações e conformidades contidas neste termo de referência.







Parágrafo 5°. A licitante vencedora deverá substituir, a suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados na fase de recebimento.

Parágrafo 6°. O recebimento do material não implica automaticamente em sua aceitação. Esta só se dará após exame da comissão de recebimento, que verificará se o material é compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e se está em estrita conformidade com o descrito no objeto do Termo de Referência (ANEXO I);

Parágrafo 7°. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no Complexo Fazendário, Bloco-G, Av. Vereador José Monteiro n.º 2233 – Setor Nova Vila, Goiânia-GO – CEP: 74.653-900.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a Contratante poderá garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo 2º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEGPLAN, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n. ° 8.666/93, a saber;

" Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

4





I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)".

b)amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c)judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A inadimplência parcial ou total, por parta da CONTRATADA, das cláusula e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via posta, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

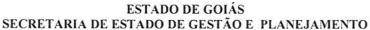
Parágrafo 3º - No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei.

setor sui







CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Parágrafo 1º - Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, aos O	NETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em ⊇ dias do mês de		
CONTRATANTE:	a locas		
	ALEXANDRE EDUARDO FELIPE/TOCANTINS		
Procurador-Geral do Estado			
	Secretário de Gestão e Plane aniento 1201		
CONTRATADA:	GIUSEPPE VECCI LE CONTROL DE CARROLLA CONTROLLA CONTROLL		
America Tecnologia de Informática e Eletro Eletrônicos Ltda.			
TESTEMUNHAS:			
1	CPF n°		
2	CPF n°		